ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 31 MAR. 2023

PARECER Nº. 002/2023

O projeto de Lei nº 016/2021, que determina a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados no município de Tefé, quando verificada a situação de eminente perigo a saúde pública.

RELATOR: VEREDOR HELIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 016/2021, de proveniente do Poder Legislativo e de autoria do vereador João Paulo, apresentado em Sessão Ordinária do dia 27/08/2021 e, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do vereador João Paulo Rodrigues Nascimento, e trata de uma medida sanitária importante para prevenir o avanço da dengue e da malária e outras doenças provenientes de mosquitos e outros agentes contaminadores.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela não apresenta irregularidades quanto sua apresentação, trata-se de uma matéria de competência comum e com isso não apresenta vício de iniciativa, pois a competência do mesmo pode ser feita tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo.

Quanto a técnica legislativa, a matéria está devidamente de acordo com a Legislação pertinente, bem como a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto a constitucionalidade, a matéria ora em exame está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do município

e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto ao mérito, reconhecemos o mérito da matéria por se tratar de mecanismos que pode ajudar nas políticas públicas de prevenção de doenças. Constatamos que o interesse público está dentro dos objetivos da matéria e como tal esta direcionada ao bem comum, ao melhor para população.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 016/2021 de autoria do vereador João Paulo Rodrigues Nascimento.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro